



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PRATICÁVEL, FECHAMENTO EM LONA, CAMARIM, PLACA DE FECHAMENTO, Q30, GRADIL E DEMAIS ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS PARA USO TEMPORÁRIO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx de 2023, o ***MUNICÍPIO DE NATIVIDADE*** inscrito no CNPJ sob o número 28.920.304/001-96, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro CEP: 28.380-000, representado pelo PREFEITO SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 771.174.337-87, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contato: \_\_\_\_, representada neste ato por, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 09 de Junho de 1994, pelo estabelecido no termo de referência e seus Anexos, partes integrantes deste contrato, pelos termos da proposta vencedora da Licitação referente ao Pregão nº \_\_\_/2023 – Processo Licitatório nº \_\_\_/2023, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas legais e manifesta sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)**

A CONTRATADA, sob o regime da execução de Empreitada por Preço Unitário, se obriga a realizar o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PRATICÁVEL, FECHAMENTO EM LONA, CAMARIM, PLACA DE FECHAMENTO, Q30, GRADIL E DEMAIS ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS PARA USO TEMPORÁRIO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Primeiro** - Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas no edital e nos seus anexos.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)**

O custo global estimado do presente Contrato é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA - (DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO)**

**Parágrafo Primeiro**- O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento do objeto conforme a cronologia de empenho, mediante a apresentação do comprovante do serviço sem qualquer correção monetária.

**Parágrafo Segundo** - O local de execução será em circunferência do Município de Natividade e seus Distritos.

**CLÁUSULA QUINTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).**

**Parágrafo Primeiro** - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Segundo** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**Parágrafo Terceiro** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

**Parágrafo Quarto** - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

**Parágrafo Quinto** - Constar na Nota Fiscal dados bancários da me empresa.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de não aceitação, quando a prestação de serviços na montagem da estrutura, fica o Licitante obrigado a substituir o equipamento, sem custo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

**Parágrafo Sétimo** - Para Prestação de Serviço, o licitante vencedor deverá:

I - Montar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes no Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com este Contrato decorrente da presente licitação.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA devesse assumir todas as despesas com alimentação e hospedagem da equipe de mão de obra para da prestação necessária para execução do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA: (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)**

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante de cada Secretaria para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro** - O representante da Secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - SÃO ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DO FISCAL DE CONTRATO:

- I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento da prestação de serviço contratado se este estiver em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- V. Comunicar formalmente ao respectivo fiscal de contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- VII. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização;

**CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)**

**Parágrafo Primeiro** - A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, a Secretaria Municipal até 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **Prefeitura Municipal de Natividade CNPJ nº 28.920.304/0001-96, Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 12.396.542/0001-04, Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 23.570.466/0001-28.**

**Parágrafo Terceiro** - Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado pelo Município de Natividade até 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores, obedecidas as formalidades legais e editalícias, mediante, exclusivamente, crédito em conta corrente da licitante que vier a ser contratada, podendo ser requerido a cada dez dias.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA OITAVA - (REVISÃO E CANCELAMENTO)**

**Parágrafo Primeiro** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Quarto** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Quinto** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Sexto** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**Parágrafo Sétimo** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo Oitavo** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Nono** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Décimo** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**Parágrafo Décimo Segundo** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**Parágrafo Primeiro** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos subitens I, III, VI e VII poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quarto** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**Parágrafo Quinto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (FORO)**

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de NATIVIDADE, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

NATIVIDADE/RJ, xxx de xxxx de 2023.

---

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE  
Severiano Antonio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA:  
CNPJ:  
Representante:

Testemunhas: